

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO APRESENTADO PELAS EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS VL LTDA - EPP E CONTRA RAZÕES DE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA CLEUDENICE DA SILVA BARBOSA GATTO – ME POR OCASIÃO DA DECISÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA CLEUDENICE DA SILVA BARBOSA GATTO – ME NO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº1/2016 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA (MATERIAL E MÃO DE OBRA) NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA UNIUV.

Ata da reunião de julgamento de recurso apresentados pelas empresa Prestadora De Serviços VI Ltda - EPP e contra razões de recurso apresentado pela empresa Cleudenice Da Silva Barbosa Gatto – ME por ocasião da decisão da pregoeira e equipe de apoio que declarou vencedora a empresa Cleudenice Da Silva Barbosa Gatto – Me no processo de pregão presencial Nº1/2016 referente a contratação de serviços de pintura (material e mão de obra) nas instalações físicas da UniuV. Às 14 horas do dia 24/2/2016, reuniram-se a pregoeira Josiane Bendlin Gasparoto e equipe de apoio Jéssica Sloboda e Maristela Elvira Grossl Stiegler para análise do recurso e contra recurso apresentado tempestivamente pelas empresas supra citadas. Após análise do recurso e contra recurso, a Pregoeira e equipe de apoio consideram que: a) a empresa Cleudenice Da Silva Barbosa Gatto – ME cumpre os requisitos do item 9.1.4, letra a) Edital da Licitação, já que o referido Edital exige a apresentação de *“balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2014 do proponente, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP) e do patrimônio líquido (PL), **de modo a se extrair** (grifo nosso): 1 – índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,0. 2 – índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,0. 3 – índice de individualidade (IE) igual ou inferior a 1,0.”* Em seguida o Edital apresenta as fórmulas para obtenção dos indicadores financeiros. Deste modo, a empresa Cleudenice Da Silva Barbosa Gatto – ME apresentou os demonstrativos contábeis solicitados, de modo que, no ato da sessão pudemos extrair, conforme se determina no Edital, os indicadores financeiros por meio da aplicação da fórmula, onde se demonstrou que a empresa atende aos requisitos de Qualificação Econômica e Financeira previstos no Edital. Com relação ao objeto social, a Pregoeira e equipe de apoio entendem que nas atividades econômicas 43.99-1-03 – Obras de alvenaria, 43.30-4-05 – Aplicação de revestimentos e de resinas interiores e exteriores e 41.20-4-00 Construção de Edifícios estão contemplados os serviços de pintura, além de que a empresa apresentou 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica referente serviços de pintura da Câmara Municipal de São José dos Pinhais - PR e Prefeitura de Timbó – SC. Tais decisões foram rigorosamente baseadas nos princípios da razoabilidade e da vinculação ao Edital. Quanto à inexequibilidade da proposta, a Pregoeira e equipe de apoio entendem que o objeto do processo não se trata de obras e serviços de engenharia e, a fim de comprovar a exequibilidade dos preços, solicita a empresa Cleudenice Da Silva Barbosa Gatto – ME que apresente, no prazo de 3 (três) dias documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução dos serviços objeto do contrato, conforme se determina no inciso II do artigo 48 da Lei 8.666/93. Desse modo, a Pregoeira e equipe de apoio decide baixar em diligência para a manifestação da empresa Cleudenice Da Silva Barbosa Gatto – ME. União da Vitória, 24 dias do mês de fevereiro de 2016.